



CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. QUE ENTRE SI FAZEM: O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E MURILO DAROIT - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53, e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

MURILO DAROIT - ME, com sede na Rua Castro Alves, nº 621, Água Verde - CEP 80.240-270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.844.425/0001-50, inscrita no CREA-PR, sob o nº 67287, neste ato legalmente representada pelo Sr. Murilo Daroit, portador da Cédula de Identidade nº 1.440.305-0 SSP/PR, inscrito no CREA/PR sob o nº 29.962-D e no CPF/MF sob o nº 552.605.359-87 - Empresário Individual - doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 14.12.2006, assim como no item 8.1.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º, número “2”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

O escopo da contratação abrange:

- Serviços de engenharia de avaliações e serviços conexos, visando à aquisição de imóveis rurais para cumprir a condicionante 41 da LO 27.431;
- Serviços de engenharia de avaliações e serviços conexos, visando a constituição de dossiês dos processos de Dação em Pagamento realizados pelo CECS, para atender determinação da ANEEL;

CONTRATO Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
CONTRATANTE: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS
CONTRATADA: MURILO DAROIT - ME

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
ASSESSORIA JURÍDICA
A força da natureza
UHE GJC



CRUZEIRO DO SUL

- Serviços de regularização fundiária das áreas atingidas e desapropriadas pelo Reservatório e Áreas de Preservação Permanente formados pela UHE Governador Jayme Canet Junior e das áreas adquiridas para as famílias Público Alvo de reassentamento;
- Serviço de Busca documental, conferência de dados e valores dos processos de desapropriação e reassentamento com a elaboração de relatório de inconformidades, visando cumprir a solicitação da entrega de documentos constante no ofício da Copel GeT/SGP-C/016/2017;
- Serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica nos processos judiciais em trâmite nas desapropriações das áreas atingidas pelo empreendimento UHE GJC;
- Serviços de assessoria, elaboração de laudos de avaliação, análise de memoriais descritivos e mapas, para requerimento de regularização de áreas de posse mediante usucapião (administrativo ou judicial); e
- Serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica nos processos judiciais em trâmite nas ações movidas pelos atingidos que foram reassentados.

O detalhamento dos serviços a serem contratados está na especificação técnica que segue anexa a este documento.

2. Não faz parte do escopo deste Contrato:
 - a) Trabalhos topográficos de medições a campo e de georeferenciamento; e
 - b) Trabalhos de certificação de imóveis rurais no INCRA.
3. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Especificação Técnica;
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 13/08/2018;
- Regulamentos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel Get e Eletrosul (disponíveis no site do CECS – http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)

§ Único: os anexos serão interpretados como um todo, de maneira sistemática, em que o específico prevalece sobre o genérico. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último. Caso a dúvida não seja esclarecida pelo **CONTRATO**, a Especificação Técnica prevalece sobre a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão do presente **CONTRATO** será de responsabilidade do empregado indicado pela Administração Executiva do **CECS** para tal finalidade de acordo com o documento "Termo de Designação do Gestor do **CONTRATO**, Fiscais e Suplentes".
2. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

Página 2 de 10

CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4500 - 3076 4202





CRUZEIRO DO SUL

- Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A pessoa indicada pela **CONTRATADA** deverá comparecer ao escritório do CECS localizado no Edifício Everest, R. Comendador Araujo, 143, 19º andar, para realização de reuniões de acompanhamento no mínimo em um período de quatro horas por semana, e sempre que demandada pelo CECS, em data e horário a ser agendado entre as partes. Para levantamento de dados, informações e documentos, o CECS disponibiliza um local de trabalho em seu escritório que poderá ser utilizado pela contratada quando for de sua conveniência.

A **CONTRATADA** deverá utilizar seu próprio equipamento de uso pessoal: notebook e aparelho celular. Quando da realização de serviços especiais que demandarem EPI, o CECS os fornecerá.

As despesas com viagens para execução do objeto deste **CONTRATO** serão reembolsadas pelo **CECS** mediante comprovações por meio de notas fiscais em nome e CNPJ do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, e estarão limitadas conforme norma interna da COPEL.

CLÁUSULA V - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo que sua execução será de 11 (onze) meses.
- O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no item 1 desta cláusula, se concluído os serviços previsto na CLÁUSULA "PREÇOS".

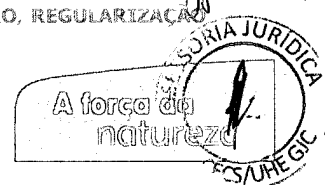
CLÁUSULA VII – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos DOCUMENTOS DE **CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;

Página 3 de 10

CONTRATO CECS Nº 016/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
Rua Comendador Araujo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80426-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL. (41) 3028 4300 – 3076 4202





CRUZEIRO DO SUL

- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA**;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.
2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA XXI – RESCISÃO DO CONTRATO**.
 3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
 4. No caso de não cumprimento dos Eventos Geradores de Prazos pela **CONTRATADA**, o **CECS** poderá, a seu critério, contratar serviços, materiais e/ou equipamentos para corrigir os desvios, levando os custos incorridos a débito da **CONTRATADA**, quando do faturamento mensal.

CLÁUSULA VIII – PREÇOS

1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 96.510,00 (noventa e seis mil e quinhentos e dez reais), conforme disposto na tabela abaixo:

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Ítem 1	Laudos de avaliação PBA indígena	4	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 14.476,60	até 45 dias a partir da data da O.S.	16,00%
Ítem 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,00%
Ítem 3	Regularização Fundiária	25	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 38.604,00	em até 180 dias da data da O.S.	39,00%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou retificação de escritura	R\$ 1.544,16			
Ítem 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,00%
Ítem 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	65	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 14.476,80	até 20 dias após a data de cada O.S.	15,00%
Preço Global					R\$ 96.510,00		

O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, podendo não ser executado em sua totalidade por deliberação do CECS, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja executado completamente durante sua vigência.

Página 4 de 10

CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 – 3076 4202



Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução do **OBJETO** contratual.

Os pagamentos serão efetuados mediante boletim de medição no qual constará o quantitativo realizado de cada item, sendo que o faturamento poderá ser efetuado com valor proporcional aos itens executados após a aprovação pelo CECS.

O **CECS** terá quinze dias para avaliar cada produto. Dentro deste período poderá solicitar complementações ou correções que se fizerem necessárias. A **CONTRATADA** terá mais cinco dias para apresentar o produto corrigido.

Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:**

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL; 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê item 10.3.11, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., dentro do seu prazo de validade, conforme segue:




- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- O serviço prestado;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
 - ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

Paraná, 14 de Maio de 2018. 13
CONTRATO Nº 018/2018 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE CONTROLE DE TENSÃO E FREQUÊNCIA ELÉTRICA
COM A EMPRESA ADERENCIADA CONSULTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
CONTRATO Nº 018/2018 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE CONTROLE DE TENSÃO E FREQUÊNCIA ELÉTRICA
COM A EMPRESA ADERENCIADA CONSULTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.



A força da natureza




5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.
6. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O CECS não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
8. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.



A força da natureza



CRUZEIRO DO SUL

11. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal (is) de Prestação de Serviços, deverá (ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

**Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR**

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente nº 25100-8, agência nº 1538, do Banco do ITAU em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade do CECS, este fica sujeito às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:

- multa de 2% (dois por cento);
- juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal; e
- correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

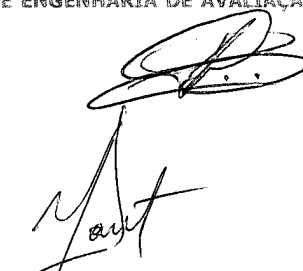

6. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XI – REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo único: Na hipótese de aditamento do contrato, caso ultrapasse o período de um ano, os valores serão reajustados pelo INPC.

Página 7 de 10

CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL: (41) 3028 4300 3076 4202

CLÁUSULA XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
2. Entregar os serviços em plena conformidade com as solicitações feitas pelo **CECS**;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16 e no item 10.3.10, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. São de responsabilidade do **CECS** o pagamento das custas com emissão de certidões, emolumentos cartoriais e de tabelionatos, de qualquer natureza, necessárias para à regularização fundiária, incluindo-se as eventuais custas judiciais de processos em tramitação.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. -
2. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos serviços, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

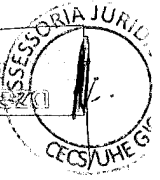
CONTRATO Nº 018/2014 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA PROJETO

Assinado em 15/08/2014 por [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

A força da natureza





CRUZEIRO DO SUL

3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos produtos previstos na CLÁUSULA "PREÇOS", o **CECS** aplicará multa de 1% ao dia de multa sobre o valor do produto não entregue no prazo até o limite de 10%.
5. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XVII - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- 1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
- 2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no Artigo 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul bem como no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

Página 9 de 10

CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

Rua Comendador Araújo, 145 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4500 - 3076 4202

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

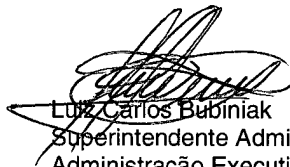
E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

Pelo CECS:

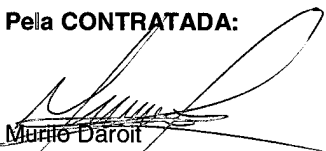


Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Administração Executiva do CECS



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Administração Executiva do CECS

Pela CONTRATADA:

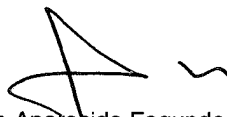


Murilo D'Árcio
Empresário Individual

Testemunhas:



Renato Luiz Dallagranna
RG: 1.149.759 SSP/PR
CPF/MF: 232.928.739-91



Maria Aparesida Fagundes de Oliveira
RG: 4.012.834-4 SSP/PR
CPF/MF: 628.688.619-20